DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1410/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22513/2017
PROTOCOLO	: 1854581
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESA	: HAROLDO WALTENCYR RIBEIRO CAVASSA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2017
CONTRATADO	: STS COMÉRCIO VAREJISTA – EPP
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS ENXOVAIS DE BEBÊ, LONAS PLÁSTICAS, COBERTORES E COLCHÕES, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO N. 24/2017, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas referente a Ata de Registro de Preço n. 11/2017, (período de 15/08/2017 a 15/08/2018), celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Corumbá e a empresa STS Comércio Varejista – EPP, tendo por objeto o registro de preços para eventuais enxovais de bebê, lonas plásticas, cobertores e colchões, para um período de 12 (doze) meses, termo de referência, anexo I do Edital de Pregão n. 24/2017, que é parte integrante desta ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 24/2017 **(primeira fase)**, bem como, da celebração da Ata de Registro de Preço n. 11/2017 **(segunda fase)**.

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, na análise ANA – 54960/2017 (pç. 40, fls. 636-642), pela regularidade da execução financeira da contratação, conforme excerto abaixo:

> "Após análise dos documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 11/2017**, constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução TCE/MS nº 54/2016.
> Isto posto, concluímos pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 11/2017**."

Por sua vez, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer PAR-1667/2018 (pç. 41, fls. 643-644), conforme excerto transcrito abaixo:

> "Ante o exposto, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar n. 233/2016, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso II, e artigo 122, inciso III, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o relatório.

DECISÃO

De acordo com os documentos acostados nos autos, verifico que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 24/2017, fora devidamente executado, bem como a Ata de Registro de Preço n. 11/2017, devidamente celebrado, cumprindo-se todas as exigências legais para tanto.

Sendo assim, em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do Procurador do MPC e, decido nos sentidos de:

I – **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório do Pregão Presencial n. 24/2017 e da celebração da Ata de Registro de Preço n. 11/2017, realizado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Corumbá e a empresa STS Comércio Varejista – EPP;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AM